



TERMO DE CONTRATO INEX Nº 06/2022

TERMO DE CONTRATO INEX Nº 06/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL E O INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na com sede Rua Vereador José Felix da Silva, n°. 54, Centro - Olivença/AL, CEP 57.550-000, representado por seu Prefeito, Sr. JOSIMAR DIONISIO, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2108822, expedido pela SSP/AL e do CPF sob o nº. 072.192.754-80, por intermédio de seu representante legal, o Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o escritório jurídico INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1740, sala, 1205 e 1207, Aldeota - Fortaleza/CE, CEP 60.150-161, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, inscrição municipal nº 493006-1, representada neste ato por sua representante legal, Sr.ª Ana Maria Felipe Dias, portadora da carteira de identidade de nº 99029247798, expedida pela SSP/CE, e portadora do CPF/MF sob o nº 855.761.073-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL, a ser prestada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

Prefeitura Municipal de Olivença Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142 CNPJ: 12.257.762/0001-57





- 2.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários contratuais (ad êxito) o valor de 20% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro proporcionado ao Município CONTRATANTE e/ou em caso de demandas que o desonere de obrigações de ordem financeira, por ocasião da propositura de demandas judiciais ou administrativas específicas.
- 2.3. A eventual sucumbência suportada pelas partes que litigarem contra a Prefeitura Municipal, quando vitoriosa a CONTRATANTE por atuação do escritório CONTRATADO, incorporar-se-ão ao patrimônio da sociedade contratada.
- 2.4. Os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta do CONTRATANTE, que as pagará mediante a apresentação dos recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente deste contrato será custeada por meio da seguinte dotação orçamentária:

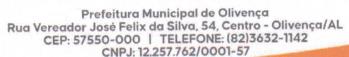
Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Unidade: 1301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Programa de Trabalho: 04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.35.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.2. As especificações descritas neste contrato constituem a estimativa para execução do objeto durante a vigência contratual, podendo a CONTRATANTE fazer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, que se fizerem necessários, observando o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do

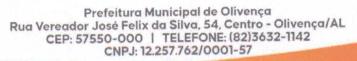






art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta aos sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.
- 4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 4.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação







aplicável.

4.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser reajustado, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante a celebração de Termo de Aditamento.

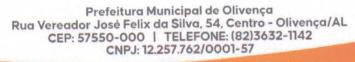
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no art. 3-A, da Lei 8.906/94 bem como no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, a seguir dispostas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente;
- e) Impedimentos de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.







CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Santana do Ipanema/AL, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olivença/AL, 03 de maio de 2022.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA CONTRATANTE

ANA MARIA FELIPE DIAS

INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Olivença Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142 CNPJ: 12.257.762/0001-57





JOSÉ FLIAS SANTANA SILVA SECRETÁRIO MUNCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **GESTOR CONTRATUAL**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 071. 092.913-75 CPF/MF: 101.533. 794-56

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 04270012/2022 Contrato Inex. de nº 06/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no

CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: Inovve Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.049.941/0001-06.

Objeto: Contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 03 de maio de 2022.

Signatários: Josimar Dionísio pelo Contratante e Ana Maria Felipe Dias pela Contratada.

Publicado por: Gabriella Soares dos Santos Código Identificador:B8995337

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 06/06/2022. Edição 1809 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/ama/

